COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 960, DE 2007

Autoriza a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará – CEFET, com sede no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

Autores: Deputado Lira Maia e Deputado

Asdrubal Bentes

Relator: Deputado Paulo Rocha

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para apreciação quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 960, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a criar um centro federal de educação tecnológica em Marabá, no Estado do Pará. Nos termos do art. 2º do projeto, o ensino tecnológico, inclusive de nível superior, a ser ministrado na nova instituição privilegiaria as áreas de mineração, meio ambiente, agropecuária e exploração agroflorestal. Com isso pretendem os Autores propiciar a formação de quadros técnicos ajustados à vocação econômica da região.

De acordo com o art. 4º do projeto, a efetiva implantação do novo centro federal de educação tecnológica ficaria condicionada à existência de dotação específica no orçamento da União. O mesmo artigo, ao sujeitar a nova instituição ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, vincula seus futuros servidores ao regime de emprego público previsto naquele diploma legal.

Cumprido, nesta Comissão, o prazo para apresentação de emendas, nenhuma resultou oferecida.

II - VOTO DO RELATOR

A ampliação do ensino tecnológico público tem sido objeto de consistente ação por parte do atual governo. A inserção do Brasil no mercado global tem exposto nossas empresas a uma severa competição, impondo-lhes padrões de qualidade e produtividade só alcançáveis com a modernização dos processos produtivos. Nesse contexto, as necessidades de formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra avultam a cada dia, exigindo do governo federal ação consistente no sentido de ampliar a oferta de vagas na rede de instituições públicas voltadas à educação tecnológica.

A criação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará, objeto da proposição sob parecer, afigura-se consentânea com a política educacional praticada pelo governo do Presidente Lula. Como bem argumentam os Autores do projeto, as dimensões geográficas do Pará impõem uma ação de governo descentralizada, em especial no que concerne à educação. O Município de Marabá, pelo seu número de habitantes e importância econômica, é o candidato natural a sediar a instituição de ensino tecnológico proposta, propiciando formação profissional à juventude do Sul do Estado. Ademais, o projeto de lei adequadamente elege as áreas técnicas de maior importância para o desenvolvimento regional como prioridades do ensino a ser ministrado no futuro centro.

Não há, por conseguinte, como negar o mérito do projeto.

Ainda que eventualmente possam ser levantadas objeções quanto à sua constitucionalidade, no que concerne à iniciativa de Parlamentar em matéria dessa natureza, o juízo a ser proferido sobre tal questão é da exclusiva competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que oportunamente se manifestará a respeito.

Ante o exposto, por entender que a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Sul do Pará reveste-se da maior importância para assegurar a continuidade do desenvolvimento daquela região,

submeto a esta Comissão meu voto pela integral aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 960, de 2007.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2007.

Deputado Paulo Rocha Relator

2007_8733_Paulo Rocha_085